



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de janeiro de 2023
(OR. en)

5232/23

LIMITE

CORLX 24
CFSP/PESC 35
RELEX 26
COEST 17
FIN 28

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 78 de 17.3.2014 p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) O Irão presta apoio militar à guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia. Tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera que uma entidade envolvida no desenvolvimento e na entrega à Rússia de veículos aéreos não tripulados deverá ser acrescentada à lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

À lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014, é acrescentada a seguinte entidade:

Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
“175.	Iran Aircraft Manufacturing Industries Corporation (HESA) (Empresa iraniana de indústrias de fabrico de aeronaves) شرکت صنایع هواپیماسازی ایران	Endereço: Sepahbod Gharani Avenue 107, Tehran, Irão Tipo de entidade: fabricante do setor aeroespacial Empresa pública Local de registo: Isfahan, Irão Data de registo: 1977 Outras entidades associadas: Corpo de Guardas da Revolução Islâmica (IRGC)	A Iran Aircraft Manufacturing Industries Corporation (HESA) é uma empresa iraniana especializada no fabrico de aeronaves e veículos aéreos não tripulados (UAV) militares e civis. A HESA fabrica UAV utilizados pelo Corpo de Guardas da Revolução Islâmica (IRGC) e está envolvida na investigação, no desenvolvimento, na produção e nas operações de voo dos UAV. A HESA é uma filial da Iran Aviation Industries Organization (IAIO) (Organização das Indústrias de Aviação Iranianas), uma empresa pública subordinada ao Ministério da Defesa e da Logística das Forças Armadas iraniano (MODAFL). Os UAV produzidos pela HESA no Irão são utilizados pela Federação da Rússia na guerra de agressão contra a Ucrânia. A HESA é portanto responsável por prestar apoio material a ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	“+”

+ JO: inserir a data de publicação do ato modificativo como data de inclusão da nova entrada.